PROJETO DE LEI Nº. 019 /2024

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
20/06/2024. F. Keki

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 20/06/2024
F. Keki
PRESIDENTE

INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° Fica instituído o "Incentivo do Componente de Qualidade" aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes Saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1° Serão contemplados com o incentivo: médicos (que não façam parte de programas nacionais de provimento), enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agentes comunitário de saúde, agentes de combates às endemias, agentes e auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio.

§ 2º Os coordenadores técnicos de monitoramento e apoio a que se refere o § 1º deste artigo serão definidos em portaria específica do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3° A gratificação prevista neste artigo não será devida aos profissionais licenciados e com atestado por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo jurídico com o município, aqueles que tenham faltas injustificadas perante às suas coordenações específicas e também profissionais que não estejam lotados nas equipes e coordenações de acordo com esta Lei.

Art. 2° Para recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações de Monitoramento.

§ 1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente ou regular, o que definirá o valor financeiro do "Incentivo do Componente de Qualidade", conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" os profissionais vinculados às equipes que obtiverem classificação "regular" no quadrimestre.

Art. 3° Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Beberibe pelo Ministério da Saúde, será destinado até 53% (cinquenta e três por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal, eMULTI, Equipes de Atenção Primária e coordenações, obedecendo aos percentuais estipulados no Anexo II desta Lei.

Art. 4° O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 5° O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6° *O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, EAP, ESB e eMULTI)*, de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 7° Para efeito de pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade", serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

Parágrafo Único - Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 8° O "Incentivo do Componente de Qualidade" para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

§ 1° O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.

§ 2° Em atenção ao art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do "Incentivo Adicional do Componente de Qualidade" será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 9° O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao "Incentivo do Componente de Qualidade" definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 10 O custeio e o pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade" serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 11 Fica autorizado o repasse dos valores equivalentes a 100% (cem por cento) da parcela única a que se refere o art. 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, aos profissionais da Saúde Bucal

(dentistas, técnicos e auxiliares de saúde bucal), a serem pagos imediatamente à entrada em vigor desta Lei e obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I - 60% (sessenta por cento) para os dentistas;

II - 40% (quarenta por cento) para os técnicos e auxiliares de saúde bucal.

Parágrafo Único - O repasse da parcela citada no *caput* deste artigo ocorrerá apenas uma vez e será exclusivamente destinado aos profissionais da Odontologia das categorias nele citadas e que estavam em pleno exercício das suas funções no decorrer do ano de 2023.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.311, de 09 de abril de 2020, que instituiu o Incentivo Variável por Desempenho / e-SUS (Previne Brasil).

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 12 de junho de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE
ESF	40 (QUARENTA) HORAS	ÓTIMO BOM SUFICIENTE REGULAR
EAP	30 (TRINTA) HORAS	
EAP	*20 (VINTE) HORAS*	
ESB	TIPO 1	
ESB	TIPO 2	
eMULTI	COMPLEMENTAR	
eMULTI	ESTRATÉGICA	

ANEXO II

TABELA ÚNICA

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 (QUARENTA) HORAS **EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 20 (VINTE) OU 30 (TRINTA) HORAS** **EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 (QUARENTA) HORAS** **EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI)** **SERÁ REPASSADO ATÉ 53% (CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) DO INCENTIVO FINANCEIRO RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES**
MÉDICO 40 (QUARENTA) HORAS = 3,00% (TRÊS POR CENTO) ENFERMEIRO = 23,50% (VINTE E TRÊS VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO) TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM = 11,00% (ONZE POR CENTO) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE = 17,00% (DEZESSETE POR CENTO) AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS = 2,40% (DOIS VÍRGULA QUARENTA POR CENTO) AGENTE ADMINISTRATIVO = 3,85% (TRÊS VÍRGULA OITENTA E CINCO POR CENTO) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS = 2,24% (DOIS VÍRGULA VINTE E QUATRO POR CENTO) DENTISTA = 14,00% (QUATORZE POR CENTO) TÉCNICO E AUXILIAR DE SAUDE BUCAL = 5,70% (CINCO VÍRGULA SETE POR CENTO) PROFISSIONAIS DA eMULTI AMPLIADA/ESTRATÉGICA = 8,00% (OITO POR CENTO) COORDENADORES DE MONITORAMENTO = 7,84% (SETE VÍRGULA OITENTA E QUATRO POR CENTO) COORDENADORES DE APOIO = 1,47% (UM VÍRGULA QUARENTA E SETE POR CENTO) Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria por equipe, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais.

ANEXO III

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB eMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
ACESSO INTEGRALIDADE	EQUIPE ESF E EAP
CUIDADO DA SAÚDE DA MULHER	
CUIDADO DA GESTANTE E PUÉRPERA	
CUIDADO NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
CUIDADO COM A PESSOA COM DIABETES	
CUIDADO COM A PESSOA COM HIPERTENSÃO	
CUIDADO DE PESSOA IDOSA	
PRIMEIRA CONSULTA PROGRAMADA	ESB
TRATAMENTOS CONCLUIDOS	
TAXA DE EXODONTIA	
ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA	
PROPORÇÃO DE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	
TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	
CUIDADO COMPARTILHADO DA PESSOA ACOMPANHADA	EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
AÇÕES INTERPROFISSIONAIS REALIZADAS	
COMUNICAÇÃO ENTRE eMULTI E OUTRAS EQUIPES	
RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO DA eMULTI	

MENSAGEM Nº. 22/2024

BEBERIBE/CE, 12 DE JUNHO DE 2024

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Aurivan Jr. Paulo de França

Data: 17 / 06 / 2024

Assinatura: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui o Incentivo do Componente de Qualidade para os profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB e eMULTI, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Beberibe, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências".

O Ministério da Saúde elaborou, através da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 (alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017), uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família (ESF).

O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído, dentre outros, por um componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti. Através desta iniciativa, pretendemos regularmentar esse tema em nível local.

O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

Dessa forma, considerando a legislação municipal em vigor e a revogação da Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos *votos de elevada estima e distinta consideração.*

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe/CE
Av. Maria Calado, s/nº, Centro
CEP: 62.840-000